A NOVA DESORDEM MUNDIAL

e a emergência do direito das gentes

No dia 19 de agosto de 2019, o UniBrasil recebeu o professor doutor Jorge Fontoura para proferir a Aula Magna do Curso de Direito (nos níveis de graduação e pósgraduação) e, ao mesmo tempo, participar do Projeto UniBrasil Futuro. Doutor em Direito, Jorge Fontoura, além ter sido consultor da Assembleia Nacional Constituinte e do Senado Federal, é advogado e árbitro internacional nas Câmaras de Helsinque, de Paris, ICC, e no Tribunal do MERCOSUL. Também é professor do Instituto Rio Branco e colunista de política internacional no jornal Correio Braziliense.

Em sua fala, o dr. Jorge Fontoura abordou o tema da "Nova Desordem Mundial e a Emergência do Direito das Gentes". Sua tese central é de que o novo contexto mundial, de desordem e emergência de movimentos políticos descomprometidos com os direitos humanos, demanda uma presença mais intensa do Direito Internacional Público e dos Tribunais Internacionais. Isso porque o Direito Internacional resguarda uma série de direitos e valores dotados de estabilidade e que transcendem opções políticas sazonais locais. Neste sentido é que o Direito das Gentes desponta como instrumento relevante em um momento de desordem mundial.

No Direito Romano, o jus gentium (direito das gentes, ou dos povos) era em princípio o conjunto de normas de que os estrangeiros poderiam se valer, em contraponto ao jus civile (direito civil) instituição aplicável apenas aos cidadãos romanos. A expressão costuma ser usada como se fosse Direito Internacional, embora não o seja exatamente, trata-se mais de algo pertencente ao Direito Natural, que valoriza a solidariedade entre os povos.

É inegável que os Estados Nacionais estão enfrentando grandes migrações de grupos de pessoas que fogem da violência, da pobreza, da fome, e que parte das populações locais se ressente deste fato. As políticas partidárias, os governos, são cada vez mais determinados pelas posições que se adote quanto a isso, e o Direito, em um de seus papeis mais nobres, não pode se eximir da questão, pois as leis, sua correta interpretação e cumprimento não podem ter sua relevância subestimada para o convívio entre pessoas com opiniões e interesses, por vezes conflitantes, para o estabelecimento e estabilidade das sociedades, para a existência da própria vida civilizada.

AUTOR:

PAULO RICARDO SCHIER

Doutor em Direito
Constitucional pela UFPR, com
Pós-doutorado pela Universidade
De Coimbra; professor de
Direito Constitucional, em
Nível de graduação, mestrado e
Doutorado do UniBrasil Centro
Universitário.



Jorge Fontoura.

Fontoura, em sua fala, lembrou que o Brasil possui uma forte presença, estratégica e importante, no plano das relações internacionais. Isso ocorre por uma série de fatores: (i) a tradição do Brasil na construção de instrumentos do Direito Internacional e sua constante participação em debates relevantes, (ii) a imagem internacional do brasileiro como um povo conciliador e aberto ao diálogo e à obtenção de consensos e, ainda, (iii) a determinadas características da Constituição de 1988, que confere uma atenção especial ao Direito



Allana Schrappe, Clèmerson Merlin Clève e Jorge Fontoura.

Internacional Público e de modo geral aos direitos humanos, criando uma verdadeira disciplina de Direito Constitucional Internacional.

Com efeito, Constituição de 1988, conforme destacou Fontoura, foi produto de uma Assembleia Nacional Constituinte que teve sua presidência conduzida professor de por um Internacional Direito o Deputado Ulisses Guimarães. Além disso, outros importantes atores do processo constituinte, como foi o caso do Deputado Marco Maciel,

também possuíam fortes relações com o estudo das questões internacionais. Esse quadro fez com que a nossa Constituição pudesse expressar um caráter inovador nesse campo.

O professor Jorge Fontoura também abordou, de forma panorâmica, o processo de formação teórica do Direito Internacional Público, discutindo as principais doutrinas e autores que contribuíram para o desenvolvimento desse ramo do Direito, que assumiu relevância ímpar especialmente no contexto do pós 2ª Guerra Mundial.

Ao final, Fontoura fez questão de salientar que o Direito Internacional não é mera disciplina teórica destituída de importância ou distante de nosso quotidiano. Exemplo disso, lembrado pelo palestrante, são os inúmeros ganhos que o Brasil obteve com a possibilidade de exploração do Pré-Sal, que foram possíveis graças à aprovação Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar, na qual se reconheceu o direito de nosso país à patrimonialidade das riquezas do fundo marinho. O recente acordo celebrado entre a União Europeia e o Mercosul também é exemplo de manifestação do Direito Internacional capaz de possibilitar grande impacto na economia nacional.

Fontoura, no decorrer de sua análise, assumiu postura bastante otimista em relação ao papel das relações internacionais e fez questão de destacar que no âmbito externo, diplomático, o Brasil transcende



Jorge Fontoura e Melina Breckenfeld Reck.

qualquer eventual posição específica de um ou outro governo.

As posições teóricas de Jorge Fontoura, como se observa, são de grande relevância. O Brasil, deveras, passa por momento peculiar em sua política externa, em que se observa a prevalência do personalismo e do extremismo nacionalista que podem colocar em risco não apenas a imagem do país, mas também a sua posição estratégica como ator relevante no plano das relações multilaterais, que sempre foi a sua marca definidora nas relações internacionais. A isso é possível somar o recente alinhamento do Brasil com Estados que adotam posições muito retrógradas sobre os direitos humanos. Ou seja, o contexto atual não favorece a posição do Brasil como ator de mediação.

O retrocesso no plano do respeito e proteção dos direitos humanos, aí incluídos o direito ao meio ambiente, os direitos identitários e de gênero, dentre tantos outros, estão rebaixando a posição de importância do país no cenário internacional.

A leitura do palestrante sobre esse cenário sugere que tais retrocessos levados a efeito no plano local podem encontrar, no contexto do Direito e das Relações Internacionais, um contrapeso de grande valor. Que a leitura experiente e otimista de Fontoura esteja correta!

